

TC – 016.474/2024-4

Tipo: CBEX de DÉBITO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Carlos Augusto Fraga Fontes	10/05/2022	13703/2019 – TCU – 1ª Câmara (Condenatório)
Lourival Mendes de Oliveira Neto	26/08/2022	9444/2020 - TCU - 1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)
Associação Sergipana de Blocos de Trio	26/08/2022	8674/2021 – TCU – 1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)
		1022/2022 – TCU – 1ª Câmara (Embargos de Declaração)
		6070/2022 – TCU – 1ª Câmara (Embargos de Declaração)
		1704/2024 - TCU - 1ª Câmara Acórdão

2. Comunico que o Sr. Carlos Augusto Fraga Fontes foi representado pelo Advogado Laerte Pereira Fonseca (OAB/SE 6.779) e outra e que interpôs Recurso de Reconsideração, que não foi conhecido.

3. Informo, também, que o Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto interpôs Embargos de Declaração, com efeito suspensivo.

4. Esclareço, ainda, que os saneamentos das comunicações para o Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e Associação Sergipana de Blocos de Trio não supriram a necessidade. Porém, a oposição do embargo de declaração em nome da Associação e assinado pelo Sr. Lourival Mendes permite a aplicação da ciência tácita. Diante disso, o trânsito em julgado partirá do dia que a peça foi recebida pelo Tribunal de Contas da União, dia 10/08/2022 (peça 182 do processo originador), conforme descrito no Atestado de Trânsito em Julgado.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

5. Cabe registrar que não houve recolhimento dos débitos imputados aos responsáveis, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).
6. Os Srs. Carlos Augusto Fraga Fontes e Lourival Mendes de Oliveira Neto não constam como falecidos, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

SECEX-TCE, em 4 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3
Técnico Federal de Controle Externo